

SUMÁRIO

TITULO I – Da Denominação, Sede, Princípios e Objetivos	01
Capítulo I – Da Denominação e Sede	01
Capítulo II – Dos Princípios e Objetivos.....	01
TITULO II – Da Estrutura Organizacional	03
Capítulo I – Dos Órgãos da Administração	03
Capítulo II – Da Administração Superior	04
Seção I – Da Chancelaria.....	04
Seção II – Do Conselho Superior - CONSUP.....	05
Seção III – Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.....	06
Seção IV – Da Reitoria.....	07
Capítulo III – Da Administração Básica	10
Seção I – Da Pró Reitoria de Graduação	10
Seção II – Da Pró Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação.....	11
Seção III – Da Pró Reitoria de Extensão e Cultura	12
Seção IV – Da Pró Reitoria de Serviços Acadêmicos	13
Seção V – Da Procuradoria Institucional.....	14
Seção VI – Da Diretoria Administrativa	15
Seção VII – Das Coordenadorias de Graduação e Pós Graduação.....	16
Capítulo IV – Dos Órgãos de Avaliação e Assessoramento.....	18
Seção I – Da Ouvidoria.....	18
Seção II – Da Comissão Própria de Avaliação - CPA	18
Seção III – Do Colegiado de Representantes Discentes - COREDI.....	20
Seção IV – Do Colegiado de Curso	21
Seção V – Do Núcleo Docente Estruturante - NDE.....	22
Seção VI – Do Núcleo de Inclusão e Acessibilidade - NIA.....	24
TITULO III – Da Atividade Acadêmica	26
Capítulo I – Do Ensino	26
Capítulo II – Da Pesquisa	27
Capítulo III – Da Extensão	27
TITULO IV – Do Regime Acadêmico	28
Capítulo I – Do Ano Letivo	28
Capítulo II – Do Processo Seletivo	29
Capítulo III – Da Matrícula e da Transferência.....	30
Capítulo IV – Do Aproveitamento de Estudos e Adaptações.....	31
Capítulo V – Da Avaliação do Desempenho Acadêmico.....	33
Capítulo VI – Do Regime Especial	35
Capítulo VII – Dos Estágios Supervisionados.....	36
Capítulo VIII – Dos Trabalhos de Graduação	37
Capítulo IX – Do Manual do aluno.....	37
TITULO V – Da Comunidade Acadêmica	38
Capítulo I – Do Corpo Docente.....	37
Capítulo II – Da Preceptoria Médica.....	40
Capítulo III – Do Corpo Discente	41
Capítulo IV – Do Corpo Técnico Administrativo.....	43
TITULO VI – Do Regime Disciplinar	43
Capítulo I – Do Regime Disciplinar Geral	43
Capítulo II – Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	44
Capítulo III – Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	45
Capítulo IV – Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo	48
TITULO VII – Dos Títulos e Dignidades Acadêmicas	48
TITULO VIII – Da Organização Financeira e a Relação entre Mantenedora e Mantida	49
TITULO IX – Disposições Gerais	50

REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO EDUVALE – UNEDUVALE

(Aprovado em Reunião do Conselho Superior – CONSUP, em 01/Dez/2023).

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º O Centro Universitário EDUVALE, adiante apenas UNEDUVALE, é uma instituição de ensino superior particular, integrante do Sistema Federal de Ensino, com sede e limite territorial de atuação circunscrito ao município de Avaré, SP.

Art. 2º O UNEDUVALE é mantido pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO VALE DA JURUMIRIM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.330.820/0001-77, com sede e foro na cidade de Avaré, SP, registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Avaré, sob número 000014, de 15 de janeiro de 1998.

Art. 3º O UNEDUVALE rege-se por este Regimento Geral, por seu Estatuto, pelo Contrato Social da Mantenedora e pela legislação do ensino superior.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º O UNEDUVALE, observados os desígnios da educação superior, tem por princípio a formação de profissionais comprometidos com a vida e a transformação social, contribuindo com a construção de uma sociedade justa, solidária e sustentável, em que se promova:

- I. maior igualdade de partilha e de justiça;
- II. uma sociedade livre, democrática e participativa; e
- III. superem as discriminações na construção de uma convivência pluralista.

Art. 5º São objetivos do UNEDUVALE, sem prejuízo dos estabelecidos na legislação vigente:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. contribuir para a formação de profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para o eficiente desempenho de suas funções e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- III. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, colaborando na sua formação contínua;
- IV. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- V. promover a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, otimizando recursos, comprometendo-se com a inovação e a sistematização do conhecimento
- VI. promover e incentivar a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- VII. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade e solidariedade, dentro de suas possibilidades e suas áreas de atuação;
- VIII. promover a extensão, em benefício da comunidade, visando à difusão das conquistas resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.
- IX. Buscar intercâmbio e interação com instituições nacionais ou estrangeiras, de ensino superior ou educação básica, que promovam a educação, a ciência, a cultura e a arte.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º São órgãos da administração superior do UNEDUVALE:

- I. Chancelaria
- II. Conselho Superior (CONSUP)
- III. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)
- IV. Reitoria

Art. 7º São órgãos da administração básica do UNEDUVALE:

- I. Pró Reitoria de Graduação
- II. Pró Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação
- III. Pró Reitoria de Extensão e Cultura
- IV. Pró Reitoria de Serviços Acadêmicos
- V. Procuradoria Institucional
- VI. Diretoria Administrativa
- VII. Coordenadorias de Graduação e Pós Graduação

Art. 8º São órgãos de Avaliação e Assessoramento do UNEDUVALE:

- I. Ouvidoria
- II. Comissão Própria de Avaliação (CPA)
- III. Colegiado de Representantes Discentes (COREDI)
- IV. Conselhos de Curso
- V. Núcleo Docente Estruturante (NDE)
- VI. Núcleo de Inclusão e Acessibilidade (NIA)

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I Da Chancelaria

Art. 9º A chancelaria, representada pelo Chanceler, é responsável, dentre outras atribuições abaixo enumeradas, por orientar o UNEDUVALE na consecução de sua missão e de sua finalidade Institucional, zelando pela integridade dos princípios e normas estabelecidas.

Art. 10º São competências do Chanceler:

- I. supervisionar as atividades do UNEDUVALE, orientando a gestão acadêmica e administrativa
- II. nomear, empossar e exonerar, a seu critério e a qualquer tempo, o Reitor e o Vice-Reitor, bem como deliberar sobre as indicações relativas à designação e destituição dos Pró-Reitores e dos Diretores, podendo também exonerar esses últimos a qualquer tempo;
- III. assinar, com o Reitor, os Títulos Honoríficos outorgados pelo UNEDUVALE
- IV. vetar reformas estatutárias, regimentais, portarias ou resoluções de quaisquer órgãos que, a seu juízo, contrariarem os princípios e interesses do UNEDUVALE, devendo sempre ser cientificado a respeito com antecedência para eventualmente exercer seu poder de veto; e
- V. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Geral e as decisões dos órgãos colegiados

Art. 11º O cargo de Chanceler é exercido pelo presidente da Mantenedora.

Seção II

Do Conselho Superior - CONSUP

Art. 12º O Conselho Superior, adiante apenas CONSUP, órgão máximo de natureza consultiva, deliberativa, normativa e jurisdicional do UNEDUVALE, é constituído pelos seguintes membros:

- I. O Reitor, que o preside;
- II. O Vice Reitor Administrativo
- III. Um representante da Entidade Mantenedora, indicado por sua presidência;
- IV. Pró Reitor de Graduação
- V. Pró Reitor de Pesquisa e Pós Graduação
- VI. Pró Reitor de Extensão e Cultura
- VII. Pró Reitor de Serviços Acadêmicos
- VIII. Procurador Institucional
- IX. Diretor Administrativo
- X. Um representante dos coordenadores de curso, indicado por seus pares;
- XI. Dois representantes do corpo docente, que atuem em curso diferente ao do coordenador indicado no inciso X, indicados por seus pares;
- XII. Dois representantes do corpo discente, indicados por seus pares através do Colegiado de Representantes Discentes - COREDI;
- XIII. Um representante do corpo técnico-administrativo, indicado pela Vice Reitoria Administrativa;
- XIV. Um representante da comunidade civil organizada, indicado pelo Reitor;

PARÁGRAFO ÚNICO: O mandato dos membros eleitos por seus pares ou indicados para representação, no CONSUP, terá duração de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 13º São atribuições do CONSUP:

- I. Aprovar o Estatuto e o Regimento Geral, suas alterações e emendas, interpretá-los e deliberar sobre os casos omissos;
- II. Definir a política educacional, as diretrizes e as linhas gerais do desenvolvimento do UNEDUVALE;
- III. Fomentar a implementação de políticas de inclusão social e de acessibilidade por meio de ações que garantam ao estudante ingresso, permanência e conclusão dos estudos;

- IV. Deliberar sobre a criação, modificação, incorporação ou extinção de cursos de graduação e pós-graduação;
- V. Deliberar sobre assuntos, representações ou recursos que lhe forem encaminhados pelos dirigentes da Instituição;
- VI. Tomar conhecimento dos relatórios das atividades do Centro Universitário UNEDUVALE, elaborados pelos órgãos competentes da Administração e sobre eles pronunciar-se, encaminhando-os à entidade mantenedora;
- VII. Apreciar a outorga de títulos honoríficos ou de benemerência;
- VIII. Aprovar convênios e acordos com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

Seção III

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE

Art. 14º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão deliberativo em matéria de natureza didático-científica do UNEDUVALE e consultivo em matéria administrativa e disciplinar, é constituído pelos seguintes membros:

- I. O Reitor, que o preside;
- II. Pró Reitor de Graduação
- III. Pró Reitor de Pesquisa e Pós Graduação
- IV. Pró Reitor de Extensão e Cultura
- V. Pró Reitor de Serviços Acadêmicos
- VI. Procurador Institucional
- VII. Coordenador Geral da CPA – Comissão Própria de Avaliação
- VIII. Coordenadores de curso e Pedagógico;
- IX. Dois representantes do corpo docente, indicados por seus pares;
- X. Dois representantes do corpo discente, indicados por seus pares através do Colegiado de Representantes Discentes - COREDI;

Parágrafo Único: O mandato dos membros eleitos por seus pares, no CONSEPE, terá duração de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 15º São atribuições do CONSEPE:

- I. Formular as políticas de ensino, pesquisa/iniciação científica e extensão;

- II. Estabelecer as diretrizes do ensino de graduação, pós-graduação, da iniciação à pesquisa, da extensão e outros;
- III. Deliberar sobre as normas de matrícula, exames, rendimento escolar e transferências e encaminhá-las ao CONSUP;
- IV. Fomentar a implementação de políticas de inclusão social e de acessibilidade por meio de ações que garantam ao estudante ingresso, permanência e conclusão dos estudos;
- V. Colaborar na elaboração do PDI e do PPI, acompanhando continuamente sua implementação;
- VI. fixar normas para a realização do estágio, atividades complementares e de extensão;
- VII. Analisar os relatórios de autoavaliação produzidos pela Comissão Própria de Avaliação relativos ao Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII. Tomar conhecimento dos relatórios das atividades acadêmicas do Centro Universitário UNEDUVALE, elaborados pelos órgãos competentes e sobre eles pronunciar-se, encaminhando-os à entidade mantenedora;
- IX. Manifestar sobre propostas da Reitoria da instituição para a organização do calendário escolar e fiscalizar seu cumprimento;
- X. Responder consultas que lhe forem encaminhadas pela Reitoria e pelos Colegiados de Cursos;

Seção IV

Da Reitoria

Art. 16º A Reitoria do Centro Universitário Eduvale - UNEDUVALE é órgão executivo da Administração do Centro Universitário e responsável pelo cumprimento da missão e dos objetivos da Instituição.

Art. 17º A Reitoria é constituída pelo:

- I. Reitor;
- II. Vice Reitor Administrativo;

Art. 18º O Reitor e o Vice Reitor Administrativo do UNEDUVALE são designados pela Chancelaria, para mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º. O Reitor é substituído em suas ausências e impedimentos eventuais, pelo Vice Reitor Administrativo.

§ 2º. Em casos de ausências e impedimentos eventuais do Reitor e do Vice Reitor Administrativo, o Procurador Institucional do UNEDUVALE é quem assumirá a Reitoria durante período estabelecido pela Chancelaria.

Art. 19º As decisões da Reitoria são formalizadas por meio de Atos, numerados em ordem crescente, ano a ano:

Art. 20º São competências do Reitor:

- I. Estabelecer práticas, procedimentos e normativas internas com vistas ao adequado funcionamento das funções institucionais;
- II. Supervisionar a definição e a implementação das políticas, estratégias e planos de ação acadêmicos do UNEDUVALE;
- III. Indicar e dar posse aos pró-reitores e Procurador Institucional, assim como efetivar suas substituições sempre em comum acordo com o Chanceler;
- IV. Supervisionar as atividades das Pró Reitorias e Procuradoria Institucional;
- V. Supervisionar as atividades de ensino, extensão e responsabilidade social, de iniciação e pesquisa científicas;
- VI. Convocar e presidir o CONSUP e o CONSEPE;
- VII. Encaminhar ao CONSUP e ao CONSEPE, até o final da primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano, o relatório das atividades acadêmicas realizadas no ano anterior;
- VIII. Apresentar ao CONSUP e ao CONSEPE até a primeira quinzena do mês de novembro de cada ano, o Plano Anual de Atividades Acadêmicas para o ano seguinte, com vistas à plena consecução do Plano de Desenvolvimento Institucional vigente;
- IX. Apresentar à CHANCELARIA, em conjunto com o Vice Reitor Administrativo, até a primeira quinzena do mês de novembro de cada ano, o Plano Orçamentário para o ano seguinte;
- X. Propor à Entidade Mantenedora a contratação ou dispensa de pessoal docente, conforme indicação dos coordenadores de curso, e funcionários, observadas as disposições legais e as deste Regimento Geral, e dar-lhes posse, quando for o caso;

- XI. Conferir graus, expedir diplomas e títulos honoríficos e presidir as solenidades de formatura e demais atos acadêmicos;
- XII. Instituir comissões e grupos de trabalhos com finalidades específicas de implementação e/ou avaliação das políticas e ações educacionais do UNEDUVALE;
- XIII. Autorizar, previamente, as publicações científicas que envolvam responsabilidade do UNEDUVALE;
- XIV. Deliberar sobre o calendário acadêmico;
- XV. Firmar acordos, contratos ou convênios com organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a consecução de seus objetivos de ensino, pesquisa e extensão;
- XVI. Representar o UNEDUVALE ou promover-lhe a representação;
- XVII. Delegar competências que não impliquem responsabilidades de suas atividades perante a entidade MANTENEDORA.
- XVIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral, do Estatuto, da legislação em vigor e as decisões dos órgãos colegiados do UNEDUVALE;
- XIX. Resolver os casos omissos *ad referendum* do Conselho Superior ou por delegação da Chancelaria, quando for o caso, nos termos da legislação.

Art. 21º São competências do Vice Reitor Administrativo:

- I. Substituir integralmente o Reitor em suas ausências ou impedimentos eventuais;
- II. Coordenar a definição e implementação das políticas, estratégias e planos de ação administrativos da UNEDUVALE;
- III. Apresentar à Chancelaria, até o final da primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano, as contas do exercício findo.
- IV. Apresentar à Chancelaria, em conjunto com o Reitor, até a primeira quinzena do mês de novembro de cada ano, o Plano Orçamentário para o ano seguinte;
- V. Encaminhar à CHANCELARIA o relatório das atividades administrativas do período findo;
- VI. Deliberar sobre matérias que envolvam alterações orçamentárias;
- VII. Propor à MANTENEDORA a admissão do pessoal técnico-administrativo;
- VIII. Instituir comissões e grupos de trabalhos com finalidades específicas de implementação de ações institucionais.

- IX. Firmar acordos, contratos ou convênios com organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a consecução de seus objetivos sociais, financeiros e comerciais;
- X. Delegar competências.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

Seção I Da Pró Reitoria de Graduação

Art. 22º A Pró Reitoria de Graduação do UNEDUVALE, exercida pelo Pró Reitor de Graduação, é o órgão auxiliar e assessor da Reitoria responsável pela gestão dos processos de ensino e da aprendizagem, em articulação com a Reitoria.

Art. 23º São vinculados à Pró Reitoria de Graduação:

- I. as Coordenadorias de curso de graduação;
- II. os Núcleos Docente Estruturante dos cursos de graduação;
- III. os docentes dos cursos de graduação.

Art. 24º O Pró Reitor de Graduação é nomeado e empossado pelo Reitor do UNEDUVALE, ao qual está subordinado, para mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 25º São atribuições do Pró Reitor de Graduação:

- I. Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades acadêmicas relativas ao ensino de graduação;
- II. Manter, supervisionar e controlar os registros acadêmicos;
- III. Deliberar sobre a qualificação profissional dos professores selecionados pelos colegiados de curso para admissão pela Entidade Mantenedora, mediante processo seletivo;
- IV. Aplicar as penalidades disciplinares, no âmbito de sua competência.
- V. Propor e coordenar programas institucionais de capacitação docente, fundamentados em normatização própria;

- VI. Assessorar o Reitor em assuntos artísticos, culturais, comunitários e sociais;
- VII. Atuar junto às coordenações de curso, visando orientá-las e tomar as providências necessárias para sua perfeita desenvoltura nos assuntos de natureza didático-pedagógicos;
- VIII. Elaborar, junto com o Reitor, o relatório anual de atividades de ensino, que se integra ao plano anual de atividades e ao orçamento para o ano letivo;
- IX. Exercer quaisquer outras atribuições na área de sua competência.

Seção II

Da Pró Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação

Art. 26º A Pró Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação do UNEDUVALE, exercida pelo Pró Reitor de Pesquisa e Pós Graduação, é o órgão auxiliar e assessor da Reitoria responsável pela gestão dos processos de pesquisa e dos programas de pós graduação, em todos os níveis e modalidades, em articulação com a Reitoria.

Art. 27º São vinculados à Pró Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação:

- I. as Coordenadorias de curso de Pós Graduação;
- II. as Coordenadorias de Pesquisa e Iniciação Científica
- III. os docentes dos cursos de Pós Graduação.

Art. 28º O Pró Reitor de Pesquisa e Pós Graduação é nomeado e empossado pelo Reitor do UNEDUVALE, ao qual está subordinado, para mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 29º São atribuições do Pró Reitor de Pesquisa e Pós Graduação:

- I. Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades acadêmicas relativas aos programas de pós graduação;
- II. Promover meios que possibilitem a execução de projetos e programa de pesquisa por parte da comunidade acadêmica
- III. exercer atividades junto aos órgãos financiadores de pesquisa, visando à obtenção de recursos para execução de projetos;
- IV. Manter, supervisionar e controlar os registros acadêmicos de pesquisa e pós graduação;

- V. Deliberar sobre a qualificação profissional dos professores selecionados pelos programas de Pós Graduação para admissão pela Entidade Mantenedora, mediante processo seletivo;
- VI. coordenar e assessorar os órgãos e o pessoal acadêmico na definição da linha prioritária de pesquisa, bem como na elaboração de seus projetos;
- VII. Acompanhar e avaliar as atividades de pesquisa do UNEDUVALE;
- VIII. Aplicar as penalidades disciplinares, no âmbito de sua competência.
- IX. Propor e coordenar programas institucionais de capacitação docente, fundamentados em normatização própria;
- X. Assessorar o Reitor em assuntos referentes à pesquisa e pós graduação;
- XI. Atuar junto às coordenações de curso de pós graduação, visando orientá-las e tomar as providências necessárias para sua perfeita desenvoltura nos assuntos de natureza didático-pedagógicos;
- XII. Elaborar, junto com o Reitor, o relatório anual de atividades de pesquisa, que se integra ao plano anual de atividades e ao orçamento para o ano letivo;
- XIII. Exercer quaisquer outras atribuições na área de sua competência.

Seção III

Da Pró Reitoria de Extensão e Cultura

Art. 30º A Pró Reitoria de Extensão e Cultura do UNEDUVALE, exercida pelo Pró Reitor de Extensão e Cultura, é o órgão auxiliar e assessor da Reitoria responsável pela gestão dos programas de extensão, sociais e de promoção cultural, em todos os níveis e modalidades e modalidades de ensino, em articulação com a Reitoria.

Art. 31º São vinculados à Pró Reitoria de Extensão e Cultura:

- I. as Coordenadorias dos Programas de Extensão;
- II. as Coordenadorias de Programas Sociais e Culturais.

Art. 32º O Pró Reitor de Extensão e Cultura é nomeado e empossado pelo Reitor do UNEDUVALE, ao qual está subordinado, para mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 33º São atribuições do Pró Reitor de Extensão e Cultura:

- I. Organizar, acompanhar e coordenar as atividades de extensão comunitária;
- II. Promover meios que possibilitem a execução de projetos e programa de extensão por parte da comunidade acadêmica;
- III. Estimular e coordenar ações de apoio comunitário;
- IV. Incentivar e promover eventos culturais e esportivos;
- V. exercer atividades junto aos órgãos financiadores de extensão, visando à obtenção de recursos para execução de projetos;
- VI. Desenvolver e propor novas parcerias, intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, visando o desenvolvimento de ações culturais e de extensão universitária;
- VII. Manter, supervisionar e controlar os registros acadêmicos de extensão, culturais e sociais;
- VIII. coordenar e assessorar os órgãos e o pessoal acadêmico na definição da linha prioritária de extensão, bem como na elaboração de seus projetos;
- IX. Articular as atividades de extensão aos Projetos Pedagógicos dos cursos de Graduação e Pós Graduação;
- X. Aplicar as penalidades disciplinares, no âmbito de sua competência.
- XI. Propor e coordenar programas institucionais de capacitação docente, fundamentados em normatização própria;
- XII. Assessorar o Reitor em assuntos referentes à sua área de atuação;
- XIII. Elaborar, junto com o Reitor, o relatório anual de atividades de sociais, culturais e de extensão, que se integra ao plano anual de atividades e ao orçamento para o ano letivo;
- XIV. Exercer quaisquer outras atribuições na área de sua competência.

Seção IV

Da Pró Reitoria de Serviços Acadêmicos

Art. 34º A Pró Reitoria de Serviços Acadêmicos do UNEDUVALE, exercida pelo Pró Reitor de Serviços Acadêmicos, é o órgão auxiliar e assessor da Reitoria responsável pela gestão dos órgãos de apoio e serviços acadêmicos, em articulação com a Reitoria.

Art. 35º São vinculados à Pró Reitoria de Serviços Acadêmicos:

- I. a secretaria acadêmica;
- II. a Biblioteca;
- III. os laboratórios didáticos e de ensino.

Art. 36º O Pró Reitor de Serviços Acadêmicos é nomeado e empossado pelo Reitor do UNEDUVALE, ao qual está subordinado, para mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 37º São atribuições do Pró Reitor de Serviços Acadêmicos:

- I. Organizar, acompanhar e coordenar as atividades dos órgãos de apoio e serviços acadêmicos;
- II. Manter, supervisionar e controlar os registros acadêmicos da instituição;
- III. Atuar como Recenseurador Institucional, mantendo atualizados os dados e se responsabilizando pelas informações prestadas ao Ministério da Educação acerca do Censo da Educação Superior;
- IV. Aplicar as penalidades disciplinares, no âmbito de sua competência.
- V. Propor e coordenar programas institucionais de capacitação de pessoal técnico administrativo, no âmbito de sua atuação;
- VI. Assessorar o Reitor em assuntos referentes à sua área de atuação;
- VII. Elaborar, junto com o Reitor, o relatório anual de atividades acadêmicas, que se integra ao plano anual de atividades e ao orçamento para o ano letivo;
- VIII. Exercer quaisquer outras atribuições na área de sua competência.

Seção V

Da Procuradoria Institucional

Art. 38º A Procuradoria Institucional do UNEDUVALE, exercida pelo Procurador Institucional, é o órgão auxiliar e assessor da Reitoria responsável pelas informações e processos regulatórios institucionais e de cursos perante o Ministério da Educação, em articulação com a Reitoria.

Art. 39º O Procurador Institucional é nomeado e empossado pelo Reitor do UNEDUVALE, ao qual está subordinado, para mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 40º São atribuições do Procurador Institucional:

- I. Organizar, acompanhar e coordenar os processos regulatórios internos do UNEDUVALE;
- II. Auditar e orientar as coordenações e demais órgãos da Instituição acerca do acervo documental a ser disponibilizado no cadastro e-Mec ou em razão de avaliação externa;
- III. Manter atualizados os dados cadastrais da Instituição junto do sistema e-Mec ou outro que venha a substituí-lo;
- IV. Acompanhar e coordenar os processos de avaliação externa;
- V. Acompanhar e coordenar os processos de informações para realização do Exame Nacional do Ensino Superior – ENADE, em conjunto com os coordenadores de curso.
- VI. Assessorar o Reitor em assuntos referentes à sua área de atuação;
- VII. Elaborar, junto com o Reitor, o relatório anual de atividades acadêmicas, que se integra ao plano anual de atividades e ao orçamento para o ano letivo;
- VIII. Exercer quaisquer outras atribuições na área de sua competência.

Seção VI

Da Diretoria Administrativa

Art. 41º A Diretoria Administrativa do UNEDUVALE, exercida pelo Diretor Administrativo, é o órgão auxiliar e assessor da Reitoria responsável gestão dos órgãos de apoio e serviços administrativos, em articulação com a Reitoria.

Art. 42º São vinculados à Diretoria Administrativa:

- I. a tesouraria e o setor financeiro;
- II. o setor de compras;
- III. os setores de Marketing e Comercial
- IV. o setor de Tecnologia da Informação;
- V. o Departamento de Recursos Humanos
- VI. a manutenção predial
- VII. a segurança patrimonial
- VIII. o setor de limpeza
- IX. outros setores de apoio técnico administrativo

Art. 43º O Diretor Administrativo é nomeado e empossado pelo Reitor do UNEDUVALE, e está subordinado ao Vice Reitor Administrativo, para mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 44º São atribuições do Diretor Administrativo:

- I. Assessorar o Vice Reitor Administrativo em assuntos administrativos, financeiros, tecnológicos e de Marketing e Comunicação;
- II. promover o aperfeiçoamento do corpo técnico administrativo;
- III. supervisionar e coordenar os órgãos responsáveis pela implantação, pela reforma, manutenção e ocupação da infraestrutura do Centro, bem como a área de tecnologia de informações e de telecomunicações;
- IV. elaborar o relatório anual das atividades da Diretoria Administrativa;
- V. seguir e fazer cumprir as diretrizes administrativas e financeiras do UNEDUVALE;
- VI. Exercer quaisquer outras atribuições na área de sua competência.

Seção VII

Das Coordenadorias de Graduação e Pós Graduação

Art. 45º A Coordenadoria de Graduação e de Pós Graduação é o órgão responsável pela implementação dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e/ou Pós Graduação do UNEDUVALE, e por avaliar de forma crítica e continuada, o desempenho de professores e alunos.

Art. 46º Cada curso tem seu Coordenador que é designado e empossado pelo Reitor, ouvido o respectivo Pró Reitor, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em suas ausências e impedimentos eventuais o Coordenador de Curso é substituído por um suplente, designado pelo Reitor.

Art. 47º São atribuições das Coordenadorias de Graduação e/ou Pós Graduação:

- I. fixar as diretrizes gerais e os objetivos das disciplinas e atividades do curso, definindo o perfil do profissional a ser formado;
- II. propor, em conjunto com o respectivo NDE – Núcleo Docente Estruturante, reformulações no projeto pedagógico do curso de sua área;

- III. avaliar os pedidos de cancelamento de matrícula, trancamento, transferência e aproveitamento de estudos;
- IV. avaliar, discutir e promover melhorias diante dos resultados da Auto-avaliação Institucional no que concerne as implicações no seu curso;
- V. estabelecer as normas específicas para o estágio curricular supervisionado, atividades complementares, de extensão e elaboração e apresentação de trabalho final de curso;
- VI. sugerir aquisição de bibliografia específica e de apoio.
- VII. trabalhar na formulação e na implementação das políticas, diretrizes e metas de ensino, iniciação à pesquisa e extensão;
- VIII. presidir as bancas de avaliação e seleção de docentes de seu curso;
- IX. avaliar o desempenho docente e o desenvolvimento das atividades acadêmicas em seu curso, emitindo relatório conclusivo à respectiva Pró Reitoria;
- X. propor à Pró Reitoria, a atribuição de aulas aos docentes de sua Coordenadoria;
- XI. propor à Reitoria, a contratação e o desligamento de docentes;
- XII. orientar o desenvolvimento do projeto pedagógico do curso;
- XIII. participar da definição de temas para estudos interdisciplinares;
- XIV. encaminhar à respectiva Pró Reitoria, propostas de realização de encontros, seminários, grupos de estudo e outros programas que visem ao aperfeiçoamento docente e discente, estabelecidos pela Coordenadoria de Curso;
- XV. avaliar e deliberar sobre os requerimentos discentes acerca de aproveitamento de estudos, regime especial de estudos, justificativa de faltas e adaptação de disciplinas;
- XVI. elaborar o Relatório anual de atividades de seu curso;
- XVII. encaminhar à Reitoria, após verificada a procedência dos seus fundamentos, representação contra atos de professores, pessoal técnico-administrativo ou alunos ou solicitar a abertura de sindicância ou inquérito administrativo;
- XVIII. acompanhar, avaliar e controlar a execução curricular, zelando pelo cumprimento do conteúdo programático e duração das disciplinas e atividades;
- XIX. sugerir ou emitir parecer em alterações curriculares ou metodológicas;
- XX. exercer outras atribuições determinadas pelos órgãos colegiados e executivos superiores do UNEDUVALE.

CAPÍTULO IV DOS ORGÃOS DE AVALIAÇÃO E ASSESSORAMENTO

Seção I Da Ouvidoria

Art. 48º A Ouvidoria do UNEDUVALE é o setor responsável por receber reclamações, solicitações de providências, denúncias, sugestões, elogios e demais manifestações, sejam da comunidade acadêmica ou da sociedade, quanto aos serviços prestados pela Instituição.

Parágrafo Único – A Ouvidoria do UNEDUVALE tem como objetivo principal garantir e ampliar o acesso da sociedade em geral na busca efetiva de seus direitos, atuando enquanto ferramenta de gestão e instrumento de fortalecimento das relações sociais com a comunidade.

Art. 49º O Ouvidor é designado pelo Chanceler e a este está subordinado, para mandato de 5 (cinco) anos, podendo ser reconduzido.

Seção II Da Comissão Própria de Avaliação - CPA

Art. 50º A Comissão Própria de Avaliação do UNEDUVALE, doravante denominada apenas CPA, tem por atribuição legal a coordenação dos processos internos de avaliação da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelos órgãos governamentais competentes e da Administração Superior do Centro Universitário.

§ 1º É assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e de representantes da sociedade civil organizada, ficando vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos;

§ 2º A CPA dispõe de regulamento próprio, instituído pelo CONSUP, à luz da legislação vigente.

Art. 51º A CPA tem a seguinte composição:

- I. Um Coordenador Geral indicado pela Reitoria;

- II. Dois representantes da Coordenadoria de cursos, indicados pelo Pró Reitor de Graduação.
- III. Dois representantes do corpo docente, indicados por seus pares;
- IV. Dois representantes do corpo discente da graduação, indicados por seus pares através do Colegiado de Representantes Discentes - COREDI;
- V. Um representante do corpo discente da Pós Graduação, indicados por seus pares através do Colegiado de Representantes Discentes – COREDI;
- VI. Dois representantes técnico-administrativos, indicados pela Diretoria Administrativa;
- VII. Um representante da sociedade civil organizada, sem vínculos empregatícios com o UNEDUVALE.

§ 1º É vedada a participação de docentes e/ou de pessoal técnico-administrativo em período de licença.

§ 2º O representante docente deve possuir vínculo de emprego ininterrupto de, pelo menos, um ano com o UNEDUVALE;

§ 3º É vedada a participação de discente em período de licença, bem como de discente não regularmente matriculado;

§ 4º O representante do corpo discente deve estar cursando, no mínimo, o segundo ano;

§ 5º Os membros da CPA são nomeados por resolução do CONSUP, com ampla divulgação da sua composição e das suas atividades;

§ 6º O mandato dos integrantes da CPA é de dois anos, permitida a recondução;

Art. 52º São atribuições da CPA, sem prejuízo do preconizado na legislação:

- I. Elaborar o Projeto de Auto-avaliação Institucional, formulando os objetivos, a metodologia e os procedimentos, respeitando o perfil, a missão, os valores, os objetivos, as metas, e as estratégias do UNEDUVALE;
- II. Analisar e sistematizar as informações do processo de auto-avaliação;
- III. Elaborar o Relatório de Auto-avaliação do UNEDUVALE;
- IV. Acompanhar os processos de avaliação externa do UNEDUVALE e de seus cursos, e os resultados do Exame Nacional de desempenho dos Estudantes – ENADE;
- V. Implementar as ações visando à sensibilização da comunidade universitária para o processo de avaliação;
- VI. Avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos de avaliação já existentes para subsidiar os novos procedimentos;

- VII. Acompanhar, permanentemente, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico da Instituição;
- VIII. Encaminhar ao CONSUP, ao CONSEPE e à Reitoria os relatórios, pareceres e recomendações referentes ao processo de auto-avaliação.

Seção III

Do Colegiado de Representantes Discentes - COREDI

Art. 53º O Colegiado de Representantes Discentes – COREDI é o órgão funcional de avaliação de serviços e deliberação coletiva, formado pelos representantes discentes regularmente matriculados no UNEDUVALE.

§ 1º O COREDI será presidido por um de seus membros, escolhido na primeira reunião do semestre;

§ 2º O COREDI reúne-se ordinariamente em datas fixadas no calendário escolar e, extraordinariamente, por solicitação do Reitor, do Coordenador da CPA ou a requerimento de um terço (1/3) de seus membros, através de edital de convocação devidamente divulgado com pelo menos 72 horas de antecedência.

Art. 54º O COREDI é formado pelo representante discente de cada uma das turmas ativas de cada curso do UNEDUVALE, eleito por votação direta entre seus pares.

§ 1º A eleição do representante discente de cada turma e seu suplente será realizada na primeira quinzena de cada semestre letivo, por voto direto, em processo eleitoral organizado pela coordenação do curso e pelo Coordenador da CPA;

§ 2º Não poderá ser representante discente ou suplente, o aluno que esteja respondendo a inquérito administrativo ou cumprindo pena disciplinar;

§ 3º É vedada a participação de discente em período de licença, bem como de discente não regularmente matriculado ou com matrícula trancada;

§ 4º No caso de ausência ou impedimento eventual do representante discente, este será substituído pelo representante suplente, eleito entre seus pares;

Art. 55º São atribuições do COREDI:

- I. Fomentar a representação discente nos processos do UNEDUVALE;

- II. Deliberar sobre questões institucionais relativas à aprovação e alteração no calendário acadêmico;
- III. Deliberar sobre questões institucionais relativas a decisões no âmbito do UNEDUVALE que afetem diretamente os discentes;
- IV. Eleger entre seus membros, por eleição direta, os representantes discentes que comporão os Colegiados Superiores e de assessoramento do UNEDUVALE;

Seção IV

Do Colegiado de Curso

Art. 56º O Colegiado de Curso é o órgão máximo de deliberação coletiva, avaliação e assessoramento, de cada curso de graduação do UNEDUVALE.

§ 1º Os Colegiados de Curso reúnem-se ordinariamente em datas fixadas no calendário escolar e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador do Curso, por iniciativa própria, por solicitação do Reitor ou a requerimento de um terço (1/3) de seus membros, através de edital de convocação devidamente divulgado com pelo menos 72 horas de antecedência.

Art. 57º Os Colegiados de Curso têm a seguinte composição:

- I. O coordenador do curso, que o preside;
- II. Todos os docentes vinculados ao curso de graduação.
- III. Pelos representantes discentes de cada turma do curso de graduação;

§ 1º É vedada a participação de docentes em período de licença.

§ 2º É vedada a participação de discente em período de licença, bem como de discente não regularmente matriculado;

Art. 58º Compete ao Colegiado de Curso, obedecidas as diretrizes gerais do CONSEPE e o plano anual de atividades:

- I. definir o projeto pedagógico do curso, a ser submetido à aprovação do CONSEPE;
- II. sugerir alterações no currículo do curso e deliberar sobre o conteúdo programático de cada disciplina e atividade, obedecida a legislação aplicável;
- III. promover a avaliação periódica do curso, na forma definida pela administração superior, sem prejuízo dos sistemas de avaliação oficiais aplicados pela CPA;

- IV. deliberar, em primeira instância, sobre os projetos de pesquisa e extensão de sua área;
- V. desenvolver e aperfeiçoar metodologias próprias para o ensino, a pesquisa e a extensão;
- VI. promover e coordenar seminários, grupos de estudos e outros programas para o aperfeiçoamento de seu quadro docente, assim como, indicar, à Reitoria, professores para participar de cursos de pós-graduação;
- VII. propor convênios aplicáveis à área do curso;
- VIII. exercer as demais funções que lhe forem delegadas.

Seção V

Do Núcleo Docente Estruturante - NDE

Art. 59º O Núcleo Docente Estruturante - NDE - é o Órgão Consultivo responsável pela concepção, consolidação, acompanhamento e atualização do Projeto Pedagógico dos Cursos e de suas atualizações periódicas.

Art. 60º O Núcleo Docente Estruturante será constituído:

- I. por, no mínimo, cinco (5) professores pertencentes ao corpo docente do curso, incluído o coordenador do curso, como seu presidente;
- II. preferencialmente por docentes detentores de titulação acadêmica obtida em programas de pós graduação *stricto sensu*, respeitando-se um mínimo de 60% dos membros com tal titulação;
- III. por docentes contratados em regime de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral;
- IV. preferencialmente por docentes com formação acadêmica de graduação na área do curso, respeitando-se um mínimo de 60% dos membros com tal titulação;
- V. por docentes atuantes no curso há pelo menos 1 ano, na data de sua nomeação, salvo nos casos de constituição de novo curso.

§ 1º O Núcleo Docente Estruturante deverá ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e

em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

§ 2º Sendo o Núcleo Docente Estruturante um grupo de acompanhamento, seus membros devem permanecer por 3 (três) anos, com possibilidade de recondução, e adotada estratégia de renovações parciais, de modo a haver continuidade no pensar do curso.

§ 3º Os membros do NDE serão indicados pelas coordenadorias de curso, sendo nomeados e empossados por ato da Reitoria.

Art. 61º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. elaborar, acompanhar a execução, propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso e/ou estrutura curricular e disponibilizá-lo à comunidade acadêmica do curso para apreciação;
- II. avaliar, constantemente, a adequação do perfil profissional do egresso do curso;
- III. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas;
- IV. indicar, formas de incentivo ao desenvolvimento de atividades de iniciação científica e extensão oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área do conhecimento;
- V. zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação;
- VI. propor, no PPC, procedimentos e critérios para a autoavaliação do curso;
- VII. propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa;
- VIII. convidar consultores *ad hoc* para auxiliar nas discussões do projeto pedagógico do curso;
- IX. levantar dificuldades na atuação do corpo docente do curso, que interfiram na formação do perfil profissional do egresso;
- X. propor programas ou outras formas de capacitação docente, visando formação continuada.

Seção VI

Do Núcleo de Inclusão e Acessibilidade - NIA

Art. 62º O Núcleo de Inclusão e Acessibilidade - NIA - é o Órgão Consultivo e de Assessoramento responsável por desenvolver ações que assegurem condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem aos discentes com deficiências, criando, desenvolvendo, implementando, incentivando, acompanhando e avaliando programas e projetos que venham a garantir serviços e adaptações conforme as características dos discentes que necessitam de um atendimento educacional especializado.

Art. 63º O Núcleo de Inclusão e Acessibilidade será constituído:

- I. Por um Coordenador Geral, nomeado e empossado pela Reitoria, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução;
- II. CAPE – Centro de Apoio Psicopedagógico Eduvale, formado por equipe multidisciplinar especializada;
- III. CIFOP – Centro de Inclusão, Formação e Orientação Pedagógica, formado por equipe multidisciplinar especializada;
- IV. CEPA – Comitê de Estudos, Permanentes da Acessibilidade, formado por equipe multidisciplinar especializada;
- V. CESE – Comitê de Estudos Socioeconômicos, formado por equipe multidisciplinar especializada;

§ 1º O Núcleo de Inclusão e Acessibilidade – NIA – tem seu funcionamento regido por regulamento próprio.

Art. 64º São atribuições do Núcleo de Inclusão e Acessibilidade - NIA:

- I. difundir no UNEDUVALE a cultura da “educação para a convivência”, a aceitação das diferenças, o convívio com a diversidade, a eliminação de barreiras físicas, arquitetônicas, metodológicas, educacionais, atitudinais, de informação, digitais e pedagógicas, incluindo socialmente a todos, por meio de atendimento educacional especializado e ampliação da contratação de pessoas com deficiência no quadro funcional;
- II. Propor ações para sensibilizar a comunidade acadêmica a conviver com a diversidade;

- III. Promover o acesso à inclusão e a permanência de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD), altas habilidades/superdotação e transtornos de aprendizagem específicos e globais na Instituição;
- IV. Sugerir metodologias diferenciadas e inclusivas para o ensino, aprendizagem e avaliação;
- V. Fomentar a sustentabilidade do processo inclusivo, mediante a proposta de uma aprendizagem cooperativa em sala de aula e a constituição de redes de apoio, bem como nos ambientes acadêmicos de espaço comum;
- VI. Incentivar, participar e colaborar no desenvolvimento de parcerias com instituições que atuem na inclusão de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD), altas habilidades/superdotação e transtornos de aprendizagem específicos e globais;
- VII. Oferecer atendimento especializado inicial à comunidade acadêmica no caso de sintomas de ansiedade, depressão, síndrome do pânico e qualquer outro de ordem emocional e psicológico com encaminhamentos para acompanhamentos e tratamentos;
- VIII. Propor projetos, programas, atividades (extensão e pesquisa), de caráter institucional, referentes ao atendimento educacional especializado ou estratégias em diferentes instâncias voltadas à acessibilidade;
- IX. Propor a divulgação de informações e resultados de estudos sobre a temática no âmbito interno e externo da instituição;
- X. Propor cursos/treinamentos à comunidade acadêmica relacionadas à acessibilidade e inclusão;
- XI. Fomentar ações de incentivo e de apoio para o desenvolvimento de tecnologias, instrumentos, recursos didáticos e soluções arquitetônicas que promovam a acessibilidade, mobilidade e a inclusão de pessoas com deficiência;
- XII. Promover e orientar a contratação de pessoa com deficiência para o quadro docente, técnico administrativo e de estagiários em atendimento a lei de cotas;
- XIII. Incentivar, participar e colaborar no desenvolvimento de parcerias com instituições que atuem na inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, visando aprimorar as condições de trabalho de acordo a especificidade de cada colaborador.

TÍTULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 65º O Art. 65º O Centro Universitário UNEDUVALE ministrará os seguintes tipos e modalidades de cursos:

- I. de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II. de pós-graduação, em níveis de mestrado, doutorado, especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;
- III. programas de residência médica, vinculados ao curso de Medicina e demais cursos na área da saúde a que couber, e ofertados conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV. de extensão e atualização, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada caso;
- V. outros tipos e modalidades de cursos, na forma da lei.

Art. 66º Os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação são estabelecidos de acordo com a legislação em vigor, respeitadas as diretrizes curriculares emanadas dos órgãos competentes do Ministério da Educação, e serão amplamente divulgados entre a comunidade acadêmica, devendo integrar o catálogo anual de cursos do UNEDUVALE.

Parágrafo único – As atividades práticas de ensino nos cursos da área de saúde serão realizadas prioritariamente nos equipamentos de saúde municipais atendendo aos convênios firmados entre a IES e os gestores municipais do Sistema Único de Saúde (SUS) da região.

Art. 67º Os cursos serão autorizados pelo colegiado competente do UNEDUVALE, mediante proposta do Reitor, com base em projeto pedagógico elaborado de acordo com as normas legais vigentes, respeitado o limite de sua autonomia.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 68º O UNEDUVALE desenvolve, incentiva e apoia a pesquisa, diretamente ou por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos e seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

§ 1º a iniciação científica, conforme estabelecida pela legislação vigente, terá prioridade sobre as demais modalidades de pesquisa para efeito dos objetivos institucionais e do plano anual orçamentário e de atividade.

§ 2º Os pesquisadores deverão ser prioritariamente professores pertencentes ao corpo docente do UNEDUVALE, admitindo-se pesquisadores outros, desde que se enquadrem na regulamentação específica e nas normas deste Regimento Geral e do Estatuto.

§ 3º Todo e qualquer projeto de pesquisa que envolva seres humanos, de forma direta ou indireta, deverá ser previamente submetido à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UNEDUVALE, em conformidade com as diretrizes da Resolução nº 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde e demais normativas aplicáveis.

Art. 69º As ações e atividades de pesquisa serão promovidas e coordenadas pela Pró Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação, através de regulamentação específica, emanada do CONSEPE e constante do plano anual orçamentário e de atividades na forma deste Regimento Geral e do Estatuto.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 70º O UNEDUVALE manterá atividades de extensão mediante a realização de cursos de educação continuada e extensão, promoção de eventos de objetivos artístico-científico culturais ou pela prestação de serviços à comunidade, obedecida a legislação aplicável, as normas regimentais e a regulamentação específica a ser aprovada pelo CONSEPE.

§ 1º : As atividades de extensão, serão relacionadas com as atividades de ensino e de pesquisa desenvolvidas no UNEDUVALE, das quais serão indissociáveis, sob a supervisão do Pró Reitor de Extensão e Cultura e de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONSEPE.

§ 2º: As atividades extensão nos cursos da área de saúde serão realizadas prioritariamente nos equipamentos de saúde municipais atendendo aos convênios firmados entre a IES e os gestores municipais do Sistema Único de Saúde (SUS) da região.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 71º O ano letivo, independente do ano civil, abrange duzentos dias letivos, distribuídos em períodos bimestrais, trimestrais, quadrimestrais ou semestrais, de acordo com a deliberação do CONSEPE, não computados os dias reservados aos exames finais, quando houver.

§ 1º Cada período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 72º As atividades do UNEDUVALE serão escalonadas semestralmente em calendário escolar, do qual deverão constar, pelo menos, o início e o encerramento do período letivo, período de matrículas e de trancamentos, de aceitação de transferências e dos exames finais, quando houver.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento e de extensão poderão ser oferecidos em períodos especiais, com calendário escolar próprio, devidamente divulgado e elaborado em função de sua natureza e respeitada a dinâmica organizacional peculiar à sua forma de funcionamento.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 73º O processo seletivo para ingresso aos cursos de graduação obedecerá a regulamento próprio fixado pelo CONSEPE que será tornado público na forma de Edital, com estrita observância das normas deste Regimento Geral e da legislação educacional em vigor emanada dos órgãos oficiais do Ministério da Educação.

Art. 74º Para a elaboração dos critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, o Centro Universitário deverá levar em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 75º Ao deliberar sobre os critérios e normas referentes ao processo seletivo, o CONSEPE levará em consideração a harmonia necessária em relação ao nível de ensino formal, imediatamente anterior, principalmente ao ensino médio, critérios igualitários para todos os candidatos e à articulação com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 76º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poder-se-á realizar novo processo seletivo ou nelas poderão ser recebidos alunos transferidos de outros cursos ou instituição ou portadores de diploma de graduação.

Art. 77º O UNEDUVALE editará e dará publicidade, anualmente, ao catálogo dos cursos e programas oferecidos, contendo todas as informações sobre eles, disponível para consulta de toda a comunidade acadêmica e aos candidatos do processo seletivo, obedecido o que estabelece a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA

Art. 78º A matrícula, ato formal de ingresso no curso e vinculação ao UNEDUVALE, realiza-se em setor próprio, em prazo estabelecido no calendário acadêmico e no edital do Processo Seletivo, instruído pelo requerimento próprio, acompanhado da documentação exigida pela legislação vigente.

Art. 79º A matrícula será renovada semestralmente, em prazos estabelecidos pelo Calendário Escolar, com base nos dados de aproveitamento escolar e deferimento do Reitor.

§ 1º Ressalvado os casos previstos neste Regimento Geral, a não renovação da matrícula no prazo estabelecido implicará abandono do curso e desvinculação do aluno do UNEDUVALE.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o contrato de prestação de serviços educacionais e o comprovante de pagamento ou isenção dos encargos educacionais, bem como de quitação de parcelas referente ao semestre ou ano letivo anterior.

§ 3º O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à renovação da matrícula, devendo para isso, ser realizado o procedimento conforme descrito no parágrafo anterior.

Art. 80º Na matrícula, admite-se a dependência de até 2 (duas) disciplinas, observada a compatibilidade de horários.

Art. 81º Pode ser concedido trancamento de matrícula para efeito de, interrompidos os estudos, o aluno manter sua vinculação com o UNEDUVALE e seu direito de renovação de matrícula.

Art. 82º Ocorrendo vaga ao longo do curso, pode ser concedida matrícula a aluno graduado ou transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos do mesmo ou curso afim, respeitada a legislação em vigor e classificação em processo seletivo.

§ 1º Quando da ocorrência de vagas, pode ser concedida matrícula avulsa, em disciplinas de curso de graduação ou pós-graduação, a alunos não regulares, que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, após processo seletivo prévio.

§ 2º A aceitação de transferência *ex officio* não está sujeita à existência de vagas.

Art. 83º A matrícula de graduados ou de transferidos sujeita-se, ainda:

- I. ao cumprimento dos prazos fixados no calendário acadêmico e em normas específicas emanadas dos órgãos próprios;
- II. a requerimento, instruído, no que couber, com a documentação exigida, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com os conceitos ou notas obtidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A documentação pertinente a transferências deve ser, necessariamente, original e não pode ser fornecida ao interessado, devendo haver comunicação direta entre as instituições.

Art. 84º Em qualquer época, a requerimento do interessado, o UNEDUVALE concede transferência a aluno regularmente matriculado em seus cursos, independente de situação de inadimplência ou processo disciplinar em trâmite, em conformidade com a legislação vigente.

CAPITULO IV DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E ADAPTAÇÕES

Art. 85º O aluno transferido, assim como o graduado, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitando os estudos realizados anteriormente com aprovação e equivalência, no curso de origem.

PARÁGRAFO ÚNICO - O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo CONSEPE, após análise da Coordenadoria de Curso respectiva, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

- I. disciplinas, com conteúdo e carga horária equivalentes à do projeto pedagógico do curso do UNEDUVALE, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, observado o pleno atendimento às diretrizes curriculares vigentes para o curso, são automaticamente reconhecidas, atribuindo-se as notas e carga horária

- obtidas no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária;
- II. disciplina complementar da matriz curricular do curso de origem pode ser aproveitada, em substituição à congênere do UNEDUVALE, observada a diretriz curricular vigente para o curso e a equivalência de conteúdos formativos e carga horária;
 - III. para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista no projeto pedagógico do curso do UNEDUVALE, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas, atividades e requisitos legais;
 - IV. o cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, é exigido para efeito de integralização curricular.

Art. 86° Serão determinadas adaptações nos casos de disciplinas cursadas anteriormente, com conteúdo parcialmente equivalentes e/ou carga horária inferior à do projeto pedagógico do curso do UNEDUVALE, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, observado o pleno atendimento às diretrizes curriculares vigentes para o curso, atribuindo-se as notas obtidas através de avaliação no UNEDUVALE e carga horária da disciplina conforme o projeto pedagógico do curso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

- I. a adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;
- II. quando forem prescritos no processo de adaptação, estudos complementares, podem estes realizar-se em regime de matrícula especial;
- III. não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independentemente da existência de vaga;
- IV. quando a transferência se processar durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

Art. 87° O aproveitamento de estudos pode ser concedido a qualquer aluno, mediante análise de seu histórico escolar e programas cursados com êxito.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 88º O aproveitamento acadêmico é avaliado mediante verificações parciais semestrais, durante o período letivo, e exame final, expressando-se o resultado de cada avaliação, em notas de zero a dez, sem arredondamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - As notas e médias serão expressas em números inteiros, ou em números inteiros mais cinco décimos.

Art. 89º São atividades curriculares as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, visitas técnicas, estágios, provas escritas e orais previstos nos respectivos planos de ensino das disciplinas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O professor, a seu critério e de acordo com a respectiva coordenadoria, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extraclasse, não previstos inicialmente nos planos de ensino, que podem ser computados nas notas ou conceitos auferidos no período letivo.

Art. 90º A apuração do rendimento escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

§ 1º Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e responsabilidade do controle de frequência dos alunos, devendo o Coordenador do Curso supervisionar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

§ 2º É atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos de verificações durante o período letivo, avaliação semestral, exames ou qualquer outra atividade, que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

Art. 91º A cada verificação de aproveitamento é atribuída nota zero ao aluno que deixar de se submeter às verificações de aproveitamento durante o período letivo e nas datas fixadas preliminarmente.

- § 1º O aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento nas datas fixadas, pode requerer uma prova substitutiva para cada disciplina, mediante requerimento e justificativa, cabendo a decisão ao Coordenador do Curso.
- § 2º Pode ser concedida revisão de nota, por meio de requerimento dirigido ao Coordenador do Curso, no prazo de cinco dias úteis, após a divulgação do resultado.
- § 3º O professor responsável pela revisão da nota pode mantê-la ou alterá-la, devendo, sempre, fundamentar sua decisão.
- § 4º Não aceitando a decisão do professor, o aluno, desde que justifique, pode solicitar ao Coordenador do Curso que submeta seu pedido de revisão à apreciação de outros dois professores do mesmo curso.
- § 5º Se na revisão da nota, ambos os professores concordarem em alterar a nota, esta decisão é a que prevalece; não havendo unanimidade, prevalece a nota atribuída pelo professor da disciplina que avaliou a prova, cabendo recurso, em instância final, ao CONSEPE, que analisará o caso e encaminhará decisão para aprovação do Reitor.

Art. 92º A verificação do processo ensino-aprendizagem faz-se, em cada disciplina, considerando os seguintes aspectos:

- I. assimilação progressiva de conhecimento;
- II. trabalho individual expresso em tarefas de estudo e de aplicação de conhecimento;
- III. o domínio conjunto das disciplinas lecionadas.

Art. 93º O rendimento escolar do aluno será apurado por disciplina e a aprovação dependerá das notas e de no mínimo 75% de frequência as aulas ministradas na disciplina, havendo, no final do período letivo, para cada disciplina, no mínimo duas avaliações bimestrais, com notas variando de zero a dez, estando aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete inteiros).

Art. 94º Tem direito à realização de exame final, em determinada disciplina, o aluno que frequentou o percentual mínimo exigido às aulas (75%), mas obteve na avaliação do período média final compreendida entre 4,0 e 6,9. A nota de exame final resulta de prova escrita, versando sobre todo programa da disciplina ministrada e será realizado após o encerramento do período letivo.

Art. 95° Será considerado aprovado, após o exame final, o aluno que obtiver média 5,0 (cinco) entre a média final da disciplina e a nota do exame final.

Art. 96° Será considerado reprovado, após o exame final, o aluno que não atingiu média final mínima exigida de 5,0 (cinco).

PARÁGRAFO ÚNICO - O aluno reprovado por não ter alcançado a frequência e/ou a média mínimas exigidas, deve repetir a(s) disciplina(s) no período letivo seguinte.

Art. 97° Será admitida a promoção para o período seguinte ao aluno que estiver em dependência de, no máximo, duas disciplinas.

§ 1° O aluno, promovido em regime de dependência, deve matricular-se, obrigatoriamente, no período seguinte e nas disciplinas de que depende, observando-se a compatibilidade de horário e aplicando-se a todas as disciplinas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas nos artigos anteriores.

§ 2° O aluno que for reprovado nas disciplinas em dependência não poderá matricular-se no período subsequente, devendo cursar apenas as disciplinas das dependências existentes, para posterior prosseguimento de estudos.

Art. 98° Podem ser ministradas aulas de dependência e de adaptação de cada disciplina, em horário ou período especial, a critério da Coordenadoria de cada curso.

Art. 99° O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, disciplinados pela Coordenadoria de Curso, aplicados por banca examinadora especial, pode ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com a legislação e normas vigentes.

CAPÍTULO VI DO REGIME ESPECIAL

Art. 100° São merecedores de tratamento especial os portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física

relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

Art. 101º O regime especial estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, após o parto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes e depois do parto.

Art. 102º A ausência às atividades escolares durante o regime especial é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor designado pela Coordenadoria do Curso respectivo.

Art. 103º Os requerimentos relativos a regime especial disciplinado neste Regimento Geral, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional, legalmente habilitado.

PARÁGRAFO ÚNICO - - É da competência do Coordenador do Curso a decisão nos pedidos de regime especial.

CAPÍTULO VII DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 104º O estágio supervisionado, quando integrante da matriz curricular, consta de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, com ou sem vínculo empregatício.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no projeto pedagógico do curso.

Art. 105º O estágio supervisionado é regulamentado pelo CONSEPE.

CAPÍTULO VIII DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO

Art. 106° O trabalho de graduação, sob a forma de monografia, artigo científico publicado ou projeto experimental, pode ser exigido quando constar do projeto pedagógico curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe Conselho de Curso fixar as normas para a escolha do tema, a elaboração, apresentação e avaliação do trabalho referido neste artigo.

CAPÍTULO IX DO MANUAL DO ALUNO

Art. 106-A - O Manual do Aluno será disponibilizado anualmente aos acadêmicos de todos os cursos do Centro Universitário EDUVALE, por meio digital através do site da Instituição e da área restrita do aluno, devendo abordar os seguintes assuntos, sem prejuízo de todas as informações deste Regime Acadêmico e demais particularidades de cada curso:

- I - Objetivos e perfil do egresso;
- II - Plano de Ensino e Currículo;
- III - Normas de avaliação;
- IV - Atividades complementares, Estágio e Extensão;
- V - Direitos e deveres do aluno;
- VI - Serviços de apoio ao aluno;
- VII - Comissão Própria de Avaliação;
- VIII - Regulamento de conduta e disciplina.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 107º O corpo docente é constituído por todos os professores permanentes do UNEDUVALE.

Art. 108º Os professores são contratados pela Mantenedora, por indicação do Reitor, após serem aprovados em processo seletivo composto, inclusive, por banca de seleção docente.

§ 1º Os professores são contratados segundo o regime das leis trabalhistas, na forma prevista neste Regimento Geral, no Estatuto e no Plano de Carreira Docente.

§ 2º A título eventual e por tempo determinado, o UNEDUVALE pode dispor do concurso de professores visitantes ou colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos e deveres da legislação trabalhista.

Art. 109º O processo seletivo para admissão de professor é composto de avaliação curricular, entrevista e banca de seleção presidida pelo Coordenador do curso a que pertença a disciplina.

§ 1º O processo seletivo docente é homologada pelo Reitor do UNEDUVALE, observados os seguintes critérios:

- I. constitui requisito básico a apresentação do diploma de graduação e pós-graduação, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.
- II. além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;
- III. ter sido aprovado banca de seleção docente, presidida pelo Coordenador do Curso e composta por, no mínimo, outros dois docentes do UNEDUVALE, sendo um docente indicado pela Coordenação do Curso e outro indicado pelo Pró Reitor de Graduação.

§ 2º A banca de seleção docente, parte integrante do processo seletivo de professores, é regida por regulamento próprio, obedecidos os critérios expressos neste Regimento Geral e na legislação vigente.

§ 3º Os demais critérios para admissão são os constantes do Plano de Carreira Docente e os fixados pelo Ministério da Educação.

Art. 110º São atribuições do professor:

- I. elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, obedecendo aos prazos definidos pela Coordenadoria, submetendo-o à aprovação do Coordenador de Curso;
- II. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;
- III. registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;
- IV. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- V. fornecer ao setor competente as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados em Calendário Acadêmico;
- VI. observar o regime disciplinar do UNEDUVALE;
- VII. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- VIII. comparecer a reuniões e solenidades oficiais do UNEDUVALE e seus órgãos colegiados;
- IX. responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;
- X. orientar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;
- XI. planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- XII. conservar, sob sua guarda, documentação que comprove seus processos de avaliação e seu desempenho acadêmico;
- XIII. elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;
- XIV. participar da elaboração, implementação e avaliação continuada do projeto pedagógico de curso e institucional do UNEDUVALE;

- XV. cientificar-se das normas e procedimentos expressos neste Regimento Geral e demais instrumentos regulamentadores do UNEDUVALE e da legislação vigente, cumprindo-os e fazendo cumprir;
- XVI. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento Geral.

CAPÍTULO II

DA PRECEPTORIA MÉDICA

Art 110º A- O Programa de Preceptoría Médica da UNEDUVALE integra atividades de supervisão, acompanhamento, orientação e avaliação técnico-pedagógica da aprendizagem prática dos acadêmicos do curso de Medicina, no estágio curricular supervisionado obrigatório.

§ 1º A preceptoría médica será realizada durante o internato, com assistência direta do preceptor ao acadêmico do curso de Medicina, promovendo a formação prática em cenários reais de atuação.

§ 2º A prestação de serviços pelos profissionais médicos, devidamente credenciados no Programa de Preceptoría Médica da UNEDUVALE e desenvolvida nas unidades de saúde conveniadas, ocorrerá sob a condição de preceptores.

§ 3º A coordenação e execução do Programa de Preceptoría Médica é de responsabilidade do Departamento de Medicina da UNEDUVALE, sob a supervisão e fiscalização da Pró-Reitoría de Graduação, garantindo a observância e o atendimento ao projeto pedagógico do curso de Medicina.

Art 110º B- São atribuições do preceptor:

- I - Estimular a formação de médicos com elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, promovendo uma atuação profissional pautada em princípios éticos, críticos e humanísticos, com foco na cidadania e na função social da educação superior, orientados pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

- II - Desenvolver atividades acadêmicas com padrões de excelência, garantindo a adequada supervisão dos estágios nos diversos cenários de prática do Curso de Medicina;
- III - Contribuir para a formação de médicos com perfil alinhado às necessidades e políticas de saúde do país, preparando-os para atuar de forma efetiva no sistema de saúde brasileiro;
- IV - Sensibilizar e preparar os futuros médicos para o enfrentamento da realidade socioeconômica e das condições de saúde da população brasileira, promovendo uma visão crítica e contextualizada;
- V - Fomentar a integração entre o ensino superior e a assistência à saúde, incentivando práticas multidisciplinares e interdisciplinares que fortaleçam as ações em saúde de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- VI - Contribuir para o aprimoramento técnico, humanístico e ético do acadêmico de medicina, integrando-o à equipe de saúde e promovendo um aprendizado colaborativo e responsável.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 111º Constitui o corpo discente do UNEDUVALE, os alunos regulares e os alunos especiais, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º Aluno regular é o matriculado em curso de graduação, mestrado ou doutorado do UNEDUVALE.

§ 2º Aluno especial é o inscrito em curso de especialização, aperfeiçoamento ou de extensão.

Art. 112º São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I. cumprir o calendário acadêmico;
- II. frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- III. utilizar os serviços de biblioteca, de laboratórios, os administrativos e técnicos oferecidos pelo UNEDUVALE;
- IV. votar e ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;
- V. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- VI. zelar pelo patrimônio do UNEDUVALE ou colocado à disposição desta, pela Mantenedora;
- VII. efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais.

Art. 113º O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico e o Colegiado de Representantes Discentes – COREDI, regidos por regulamento próprio, por eles elaborados e aprovado de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os diretórios ou centros acadêmicos podem ser organizados por curso.

Art. 114º O UNEDUVALE pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual e/ou científica de seus alunos, na forma regulada pela Coordenadoria de Curso e aprovada pelo CONSEPE.

Art. 115º O UNEDUVALE pode instituir Monitoria, sendo os monitores selecionados e designados conforme regulamento próprio e políticas específicas constantes do Projeto Pedagógico Institucional e de cursos.

PARÁGRAFO ÚNICO - No processo de seleção deve ser levado em consideração o rendimento satisfatório do candidato na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO IV

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 116º O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não-docentes, tem a seu encargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 117º O UNEDUVALE zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus empregados.

Art. 118º Os funcionários não-docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento Geral, no Estatuto da Mantenedora, no Estatuto da Mantida e nas demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior do UNEDUVALE.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 119º O ato de matrícula de aluno ou de investidura de profissional em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o UNEDUVALE, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento Geral e complementares, definidas pelos órgãos competentes.

Art. 120º Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;

- II. dolo ou culpa;
- III. valor do bem moral, cultural ou material atingido;

§ 2º Ao acusado é, sempre, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º A aplicação, a aluno, docente ou pessoal não-docente, de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, é precedida de inquérito administrativo, instaurado pelo Reitor.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio do UNEDUVALE, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

Art. 121º Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar, ativamente, para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento Geral, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar do UNEDUVALE.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 122º Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;
- II. repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;
- III. suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com repreensão;
- IV. dispensa por ausência a vinte e cinco por cento ou mais das aulas e exercícios programados;
- V. dispensa por prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;
- VI. dispensa por reincidência nas faltas previstas no inciso III deste artigo;
- VII. dispensa por faltas previstas na legislação pertinente.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

- I. de advertência, o Coordenador do Curso ou o Pró Reitor de Graduação;
- II. de repreensão e suspensão, o Reitor;
- III. de dispensa de professor ou pessoal não-docente, a mantenedora, por proposta do Reitor.

§ 2º Da aplicação das sanções de repreensão e suspensão, bem como da aplicação da sanção de desligamento de aluno, cabe recurso ao CONSUP, com efeito suspensivo.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 123º Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares, em caso de descumprimento das normas regimentais e disciplinares acadêmicas:

- I. advertência oral e sigilosa;
- II. repreensão por escrito;
- III. suspensão;
- IV. desligamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sanção de suspensão implica a consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de frequentar as dependências do UNEDUVALE.

Art. 124º Na aplicação de sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor do bem moral, cultural ou material atingido;

§ 1º Ao acusado é, sempre, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Conforme a gravidade da infração, as sanções de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independente da primariedade do infrator.

Art. 125º São competentes para aplicação das sanções:

- I. de advertência, o Coordenador do Curso ou o Pró Reitor de Graduação;
- II. de repreensão, suspensão e desligamento, o Reitor;

§ 1º A aplicação de sanção, que implique desligamento das atividades acadêmicas, é precedida de inquérito administrativo.

§ 2º A comissão de inquérito é formada de, no mínimo, três membros da comunidade acadêmica, sendo dois professores e um funcionário não-docente, designados pelo Reitor.

§ 3º A autoridade competente para a imposição de sanção pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do corpo discente houver sido surpreendido em flagrante pelo seu professor ou outro superior hierárquico, na prática de falta disciplinar e desde que a sanção a ser aplicada seja de advertência, repreensão ou suspensão.

Art. 126º É cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento Geral se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência, nem mesmo genérica.

Art. 127º Ao aluno, cujo comportamento estiver sendo objeto de inquérito, ou tiver interposto algum recurso, bem como o que estiver cumprindo alguma penalidade, não pode ser deferido pedido de transferência ou trancamento de matrícula, durante esse tempo.

Art. 128º A sanção de advertência ao discente, prevista neste Regimento Geral, pode ser aplicada quando houver:

- I. desrespeito a qualquer membro da administração do UNEDUVALE ou da Mantenedora;
- II. perturbação da ordem no recinto do UNEDUVALE;
- III. desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente, ou da administração do UNEDUVALE;
- IV. prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora, do UNEDUVALE ou do Diretório ou Centro Acadêmico, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos;

Art. 129º A sanção de repreensão ao discente, prevista neste Regimento Geral, pode ser aplicada quando houver:

- I. reincidência em quaisquer dos incisos, aplicada a advertência;
- II. ofensa a membros da comunidade acadêmica;
- III. injúria a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- IV. referências descorteses, vexatórias, desonrosas ou desabonadoras a colegas, aos dirigentes ou professores e demais funcionários do corpo técnico administrativo do UNEDUVALE;
- V. comportamentos e atitudes não condizentes com o regramento ético e moral da sociedade.

Art. 130º A sanção de suspensão ao discente, prevista neste Regimento Geral, pode ser aplicada quando houver:

- I. reincidência em quaisquer dos incisos, aplicadas a advertência ou a repreensão;
- II. ofensa ou agressão física a membro da comunidade acadêmica;
- III. uso de meio fraudulento nos atos escolares;
- IV. aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;
- V. atos relacionados a arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração, no local próprio;
- VI. por desobediência a este Regimento Geral ou atos normativos baixados por órgão competente, ou a ordens emanadas pelos diretores, coordenadores ou professores, no exercício de suas funções;

Art. 131º A sanção de desligamento do discente, prevista neste Regimento Geral, pode ser aplicada quando houver:

- I. reincidência em quaisquer atos que tenham resultado em suspensão;
- II. ofensa grave ou agressão aos dirigentes, autoridades e funcionários do UNEDUVALE ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da Mantenedora ou autoridades constituídas;
- III. atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;
- IV. por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em inquérito administrativo;
- V. aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares ou participação neste movimento;

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo suspeita de prática de crime, o Reitor deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

Art. 132º O Reitor pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao aluno que, durante o período letivo anterior, tiver incorrido nas faltas a que se refere o artigo anterior, devidamente comprovadas.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 133º Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber, o disposto no Capítulo II, deste Título.

§ 1º A aplicação das sanções é de competência do Reitor ou do Vice Reitor Administrativo, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora, por proposta da Reitoria.

§ 2º É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade do UNEDUVALE, sem autorização prévia da administração superior.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 134º Ao concluinte de curso de graduação e de pós-graduação, em níveis de doutorado ou mestrado, é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao concluinte de curso de pós-graduação, em níveis de especialização ou aperfeiçoamento, e de extensão é expedido certificado.

Art. 135º Os graus acadêmicos são conferidos pelo Reitor, em sessão conjunta, pública e solene, na qual os diplomados prestarão o compromisso de praxe.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao concluinte que o requerer, o grau pode ser conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Reitor.

Art. 136º O UNEDUVALE confere os seguintes títulos honoríficos:

- I. Professor Emérito;
- II. Professor Honoris Causa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo CONSUP, são conferidos em sessão solene e pública, mediante entrega do respectivo diploma.

TÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA E A RELAÇÃO ENTRE MANTENEDORA E MANTIDA

Art. 137º A Associação Educacional do Vale da Jurumirim é a entidade responsável pelo Centro Universitário Eduvale - UNEDUVALE perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento Geral, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e a sua autonomia didático-científica.

Art. 138º Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento do UNEDUVALE, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os suficientes recursos humanos e financeiros.

§ 1º À mantenedora é reservada a administração financeira, contábil e patrimonial do UNEDUVALE.

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora:

- I. o orçamento anual do UNEDUVALE;
- II. a assinatura de convênios, contratos ou acordos comerciais;
- III. as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa ou redução de receita;
- IV. a admissão ou dispensa de pessoal;

Art. 139º A proposta orçamentária prevê, obrigatoriamente, recursos específicos para:

- I. a manutenção e desenvolvimento das atividades relacionadas ao projeto pedagógico da instituição;
- II. execução dos planos de desenvolvimento de pessoal, carreira docente e de cargos e salários;
- III. melhoria e ampliação do acervo da biblioteca, dos recursos de tecnologia de informação e comunicação e dos demais recursos materiais do UNEDUVALE.

Art. 140º Os encargos educacionais, referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixados e arrecadados pela MANTENEDORA, atendida a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As relações entre o aluno, o Centro Universitário e a MANTENEDORA, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a direção da MANTENEDORA, obedecidos este Regimento Geral, ao Estatuto e a legislação pertinente.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 141º Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos é de dez dias letivos, contado da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 142º O UNEDUVALE oferece condições para o exercício da liberdade de ensino e de pesquisa, vedada, aos membros de sua comunidade acadêmica, qualquer manifestação de discriminação político-partidária, ideológica, racial, religiosa ou de condição socioeconômica, no exercício de suas funções.

Art. 143º A investidura em qualquer cargo ou função, bem como a matrícula em qualquer curso, programa, ou projeto do UNEDUVALE, implica a aceitação de todas as normas e dispositivos deste Regimento Geral, do Estatuto do UNEDUVALE, dos regimentos, regulamentados e das normas internas, assim como o compromisso de acatar as decisões dos órgãos e autoridades universitárias, inclusive com relação às formas e aos prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas com a instituição, constituindo falta punível o seu desatendimento.

Art. 144º A Reitoria e a comunidade universitária, no exercício de suas atividades, deverão abster-se de promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário.

Art. 145º Este Regimento Geral só pode ser alterado com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do CONSUP e essa alteração só se efetiva se estiver de acordo com a legislação pertinente vigente.

§ 1º As propostas de alterações ou reformas do Regimento Geral serão encaminhadas ao CONSUP por meio dos órgãos da administração superior do UNEDUVALE, devidamente fundamentadas e formalizadas.

§ 2º As alterações ou reformas que envolvam diretrizes curriculares ou do regime acadêmico somente podem ser efetivadas na forma da legislação vigente.

Art. 146º Este Regimento Geral vigorará a partir da data de publicação do ato autorizativo de Credenciamento do UNEDUVALE, pelo Ministério da Educação.